

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se na Medida Provisória nº 678, de 2015, artigo com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 11.079 de 2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 28

.....

§ 4º Não serão consideradas, para fins de aplicação do limite previsto no caput deste artigo, as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados para obras e serviços de engenharia para construção, ampliação, manutenção e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória 678/2015 esclarece que a utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas nas ações de segurança pública tem o *“objetivo de fornecer mais instrumentos aos entes federativos para otimização dos processos licitatórios e contratos necessários à implantação de suas políticas públicas.”*.

Diz também que, *“a relevância e urgência da medida se baseiam nos atuais dados que refletem a realidade das ocorrências de mortes violentas no País, que fazem premente a construção de alternativas normativas que possibilitem aos gestores públicos dos órgãos de segurança formas diferenciadas de enfrentamento dessa grave questão”*.



Ora, o sistema de cogestão da execução penal, através dos contratos de parceria público-privada, é medida que, embora não contemplada no texto original da Medida Provisória 678/2015, se alinha perfeitamente com os termos que justificaram a sua edição, principalmente com a ideia de fortalecimento de instrumentos que se encontram à disposição dos entes federados.

Por essa razão, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**



SF/15280.10470-37